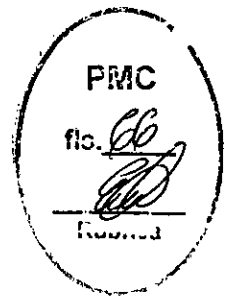




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº 87/2018



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS E A JOSÉ TEOFILLO DE SANTANA NETO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, DECORRENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, e do outro, a empresa **JOSÉ TEOFILLO DE SANTANA NETO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.339.486/0001-03, sediada à Rua Goiás Duarte, 71, sala, centro, no município de Boquim/SE, CEP 49.360-000, neste ato representada pelo senhor **José Teófilo de Santana Neto**, portador do CPF: 969.893.865-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para realização de Show artístico com a Banda **JEANNY LINSS**, no dia 31 de Dezembro de 2019, para a FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, do Povoado Aguada, no município de Carmópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

Item	Artista	Data	Horário	Local
1	Banda Jeanny Linss	31/12/2018	22h00min às 00h00min	Praça Central

Demonstrativo de Valores		
BANDA JEANNY LINS	Cachê	19.200,00
	Alimentação	600,00
	Transporte	1.000,00
	Camarim	1.500,00
	Produção	1.200,00
	Imposto	1.500,00
VALOR TOTAL R\$		25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, comparecer na cláusula primeira e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração mínima de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos), podendo ocorrer ajustes mediante prévio acordo entre as partes, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

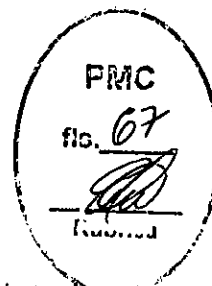
I – O CONTRATADO se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste contrato, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

III – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista **CONTRATADO** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

III.I Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III.II Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta do CONTRATADO.

III.III Hospedagem e Alimentação

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta do CONTRATADO, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

IV- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

V - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência o CONTRATADO, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

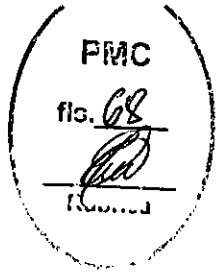
3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete o CONTRATADO, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo, observando-se o disposto na Cláusula Segunda.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, que será o dia da realização do evento, dia 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos justificados e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária:- 25058 – Secretaria de Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer
Projeto / Atividade: 2035 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
Elemento de Despesa: 3390.36.00 00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 001/991 – Recursos Ordinários / Royalties

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 32/2018.

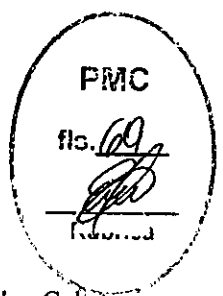
CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 01 (uma) hora do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, antes ou após o prazo estipulado para o início do evento, será aplicada a multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato.

III - Pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada de Nota de Empenho: multa de **1%** do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 2º dia de atraso, configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo)

IV - Pela recusa na assinatura do contrato ou termo substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% do valor global do contrato.

V - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada.

I - 06 (seis) meses - pelo atraso superior a 12 (doze) horas do prazo estipulado para prestação do serviço;

II - 01 (um) ano - fraudar ou falhar na execução do contrato;

III - 01 (um) ano e 06 (seis) meses - não assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou não executar o serviço contratado, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado;

IV - 02 (dois) anos - quando caracterizada a reincidência da prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais uma das condutas acima especificadas.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2. As multas estabelecidas no item anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de crédito que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista na lei.

10.3.1 - Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa da forma estabelecida.

10.3.2 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique o CONTRATADO as demais sanções previstas neste contrato.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a verificação de quaisquer das hipóteses acima descritas.

10.6. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.7. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

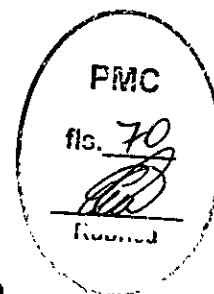
11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Antônio Carlos da Silva Barros** - Secretário Municipal Adjunto do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, portador do RG nº 016.393.245-00, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante o **CONTRATADO** seja a único e exclusivo responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho, Cultura, Esporte e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados do **CONTRATADO** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos Royalties do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Carmópolis/SE, 21 de dezembro de 2018.

ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TEOFILO DE SANTANA NETO PRODUÇÕES E EVENTOS - ME
Teófilo de Santana Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Carissa da Silva Ribeiro CPF 072.944.055-90

Geulyn Barroso Rêis Santos CPF 061.979.605-75